



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 003/2024 PE SRP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, TIPO REGISTRO DE PREÇO**, contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos diversamente da anterior Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

É o relatório.

JUSTIFICATIVA

Segue a justificativa apresentada pelas secretarias requisitantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO DE PEIXE-BOI

A Prefeitura Municipal de Peixe-boi, vem justificar a grande necessidade da aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir às necessidades das secretarias vinculadas a mesma, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico para uma melhor organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades, uma vez que o material solicitado é utilizado diariamente para realização de atividades, no que diz respeito a reposição de tubulações, tomadas, foros, lâmpadas e etc., que encontra-se inseríveis, já não atendendo de forma ideal as necessidades dos prédios que são indispensáveis para o andamento das 2.1.2 - Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Além de atender as demandas de construções, esse material irá atender o serviço de Iluminação Pública que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano e rural, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura, e com o desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, com o passar do tempo é necessário à sua reposição.

2.1.3. Diante desse contexto, fica clara a necessidade desta PMPB atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e realizar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

manutenções periodicamente, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi é adquirir Material de Construção, Elétrico, hidráulico que seguem relacionados, para substituição de materiais obsoletos ou desgastados pelo uso (tempo) e pelos serviços de manutenção dos prédios vinculado à secretaria de educação, visando atender as demandas dos programas educacionais.

2.2.2. Esse material torna-se indispensável para manutenção, reformas e reparação, visando um melhor espaço aos alunos, professores e usuários que frequentam os espaços educacionais, tendo com objetivo da continuidade das atividades diárias realizadas pelas Escolas, Creches Municipais e sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dessa forma afim de evitar interrupções dos serviços da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo o Material de Construção, Elétrico, Hidráulico indispensáveis para a execução das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.4. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de Material de **Construção, Elétrico, Hidráulico** ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI

Justifica-se a presente aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, para a manutenção e reparos nas unidades de saúde do município, sendo eles extremamente necessários para manter o ambiente de qualidade para atendimento da população e ótimo local de trabalho e a ausência dos mesmos, poderá causar inúmeros transtornos às unidades, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao usuário, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência nas unidades vinculadas a Saúde do Município.

2.3.2. A aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, para a Secretaria de saúde, torna-se de suma importância para evitar interrupções dos serviços ofertados à saúde pública.

2.3.3. Destaca-se que o Material Construção, Elétrico, Hidráulico que estamos solicitando serão necessários para os serviços de troca de tubulações, fornos, lâmpadas, pintura, reformas e etc..., nas Unidades de Saúde e sede da Secretaria de Saúde;

2.3.4. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Material de **Construção, Elétrico, Hidráulico e Ferramentas** ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justifica-se a obtenção de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, devido a sua grande necessidade para cobrir as demandas de trabalho nas unidades vinculadas a Secretaria de Assistência Social, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção e reparação dos prédios vinculados a esta secretaria municipal, visando atender e suprir a demanda dos mesmos, no que diz respeito à substituição de tubulações, lâmpadas e forno, e ainda no reparo de paredes e calçadas danificadas e pelo desgaste do tempo;

2.2.3. Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente os prédios desta secretaria e proporcionar um espaço adequada e um ótimo atendimento aos usuários, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.5. Ressalto, portanto, a grande necessidade do funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente que utiliza de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, tendo em vista que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a aplicação diretamente à população, não pode parar, deve ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

2.2.6. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de Material de **Construção, Elétrico, Hidráulico e Ferramentas** ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

As demandas foram devidamente quantificadas com base em históricos de consumo e projeção de necessidades futuras, o que atende aos princípios de planejamento e eficiência que a nova Lei de Licitações e Contratos exige.

Neste passo é que passamos para as demais análises.

SOBRE O CARÁTER OPINATIVO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Sobre o tema, Carvalho Filho (2016, p. 143), sobre o parecer obrigatório *“é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”*.

Nesse diapasão, expõe, Mello (2007, p. 142), ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Desta forma, conforme exposição doutrinária, conclui-se que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Ressalta-se que, conforme a jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado na doutrina, os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa, servindo de subsídio para as decisões administrativas. Embora a Lei nº 14.133/2021 exija a fundamentação de todos os atos administrativos, inclusive no que tange à seleção da modalidade licitatória e à justificação da contratação, a decisão de seguir as recomendações deste parecer cabe exclusivamente ao administrador público. Este, ao decidir, deve motivar sua escolha com base em critérios de legalidade, interesse público e eficiência.

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido sobre a abertura do certame.

SOBRE A LEI Nº 14.133/2021

Importante ressaltar que, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a modalidade de Pregão, especialmente na forma eletrônica, continua sendo a mais adequada para a aquisição de bens de natureza comum. Esta escolha está alinhada ao artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a utilização do pregão, preferencialmente eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Após análise detalhada do instrumento convocatório e seus anexos, verificou-se a adequação dos mesmos aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a observância aos princípios da administração pública, a definição clara do objeto, a justificação da necessidade de contratação, além da estimativa de quantitativos baseada em consumo analisado para a finalidade do objeto.

PARECER

Diante do exposto e considerando a obrigatoriedade de motivação para todos os atos administrativos, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela continuidade do procedimento licitatório para aquisição do objeto pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, conforme planejado.

Sugere-se, ainda, que sejam observadas todas as disposições legais pertinentes ao procedimento, incluindo as exigências para habilitação, julgamento, e adjudicação, garantindo a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

Recomenda-se o prosseguimento do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e que os autos sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas administrativas necessárias.

É o parecer.
Peixe-Boi/Pa, 12 de março de 2024.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051